

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0109/83
INTERESSADO : MARIA APARECIDA GABRIEL
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 166/83 - CESG - APROVADO EM 17/02/83
COMUNICADO AO PLENO EM 17/02/83

1. HISTÓRICO :

1.1 MARIA APARECIDA GABRIEL , filha de Maria José Gabriel, nascida aos 15/06/58 em São Paulo, residente na Rua Haddock Lobo, 1310, apt^o 42 - São Paulo, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 A aluna iniciou seus estudos no curso ginásial nos anos de 1968, 1969 e 1970 no Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Pais", concluindo-os na Argentina.

1.3 Prosseguiu seus estudos de 2º grau no Instituto Educacional "Fátima" - Buenos Aires - Argentina - com 05 séries nos anos de 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975, obtendo o título de Perito Mercantil.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pela interessada em escola argentina, onde concluiu o curso secundário, obtendo o título de Perito Mercantil.

A requerente, desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos análogos, atendendo plenamente às exigências da Del. CEE 17/80.

PROCESSO CEE: 0109/83 PARECER CEE: 166/83

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Maria Aparecida Gabriel, em escola argentina, como equivalentes aos de conclusão de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE- PRESIDENTE